



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

CONTRATO N. 01/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO  
IGOR COUTINHO SOUZA  
ADVOGADOS & CONSULTORES-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO BARRETO NOGUEIRA NETO**, inscrito no CPF N° 789.277.135-87 e RG N° 913957550 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e **IGOR COUTINHO SOUZA ADVOGADOS & CONSULTORES-ME**, CNPJ: 07.771.446/0001-69, estabelecida na Av Governador Roberto Santos, 88, Edifício Cruzeiro do Sul, 2 andar, Sala 201/205-296, Santo Antônio de Jesus -Ba, CEP: 44.572-060, doravante denominada de **CONTRATADO**, neste ato representado por Dr. **IGOR COUTINHO SOUZA**, advogado, inscrito na OAB/BA, sob nº 17314, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominado **CONTRATADA**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

1.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade no. 01/2017, com a Proposta da **CONTRATADA**, bem como os



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:**

3.1. O preço global para execução do serviço de que se trata a Cláusula Primeira, deste contrato, é de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

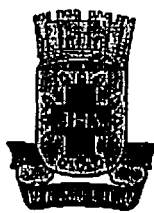
**Parágrafo Único.** Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante 40% (quarenta por cento) correspondente as despesas e insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos, em consonância com o § 2º do art. 27 da Resolução TCM - Ba. nº 460/2000.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o dia 20 de cada mês. Na data da apresentação da nota fiscal o CONTRATADO deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

*D*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

a) A CONTRATADA prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob suas inteiras responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;

b) Os representantes da CONTRATADA se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Santo Antônio de Jesus, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1.As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

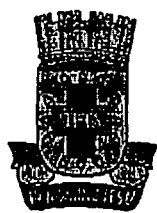
I-Órgão/Unidade - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto Atividade - 2.001 -GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

III-Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo,



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”, ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.

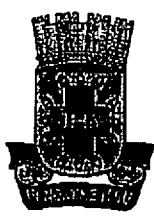
**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;

AS



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;

j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:**

a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato

b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, por motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:

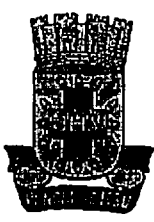
I - Advertência;

II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a **CONTRATANTE** 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

*D*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO:**

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

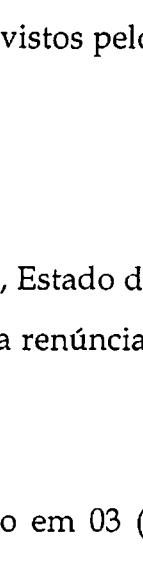
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 06 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**IGOR COUTINHO SOUZA ADVOGADOS & CONSULTORES-ME**  
**Dr.IGOR COUTINHO SOUZA**  
**CONTRATADA**

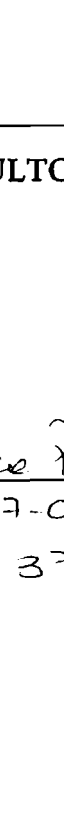
**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
RG: 0859550273

CPF: 992206425-68

*Josiane Vieira Pinto*

RG:

  
\_\_\_\_\_  
2.745.317-04 SSPBA

CPF: 499 085 375 - 04



# Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro

CNPJ Nº 13.797.188./0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br

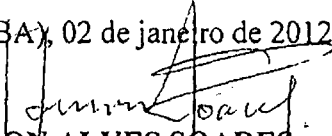


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, a pedido da parte interessada, para os fins de comprovação que se fizerem necessária, que a empresa **IGOR COUTINHO SOUZA ADVOCACIA PÚBLICA E EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.771.446/0001-69, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ**, no período de 2010 a 2011.

ATESTAMOS, ainda, que a referida empresa demonstrou capacidade técnica na prestação dos serviços, cumprindo satisfatoriamente todas as cláusulas e condições pactuadas, nada constando em nossos arquivos que possa desaboná-la. Era o que lhe cabia atestar, em face do requerido. Dá fé.

Nazaré (BA), 02 de janeiro de 2012.

  
**ARNON ALVES SOARES**  
Secretário de Administração